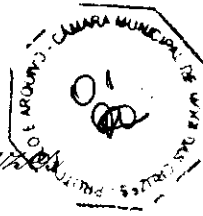




Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 2210 21 AGO 13 16:35

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 114 /13
154

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Indústria, Comércio, Rel. Trabalho

Sala das Sessões, em 22/08/2013

2.º Secretário

Egrégio Plenário

A proposta legislativa que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, tem por escopo instituir no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o "DIA DO COMERCIÁRIO"

Com efeito, após longos anos de organização, luta e empenho da categoria dos comerciários, foi promulgada recentemente a Lei Federal n.º 12.790/2013, texto legal que trata sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário, incluindo-a no quadro de atividades e profissões descritas no anexo do artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Reconhecimento merecido e bem vindo, ante a importante contribuição da categoria para o desenvolvimento da economia do País.

Como resultado direto do reconhecimento da profissão de comerciário, os trabalhadores da categoria tem a partir de agora, a garantia de melhores condições de trabalho, entre as quais, a determinação da jornada de trabalho em quarenta e quatro (44) horas



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

semanais e a fixação do piso salarial, onde quaisquer alterações, só poderão ser efetivadas através de convenção ou acordo coletivo.

O Município de Mogi das Cruzes, considerado importante centro regional de comércio, deve muito ao trabalho dos comerciários, sendo a instituição do "DIA DO COMERCIÁRIO" no âmbito de seu território, uma oportunidade de reconhecimento público da importância da categoria.

O projeto prevê a estipulação do dia 30 de outubro como "DIA DO COMERCIÁRIO", por ser esta uma data importante para a categoria, pois, relembra a grande marcha de trabalhadores realizada em 1932 na cidade do Rio de Janeiro, na qual reivindicações foram entregues pelos trabalhadores do comércio ao então Presidente Getúlio Vargas que resultaram na redução da jornada de trabalho de 12 para 8 horas diárias.

O Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive, autorizando as entidades de representação da categoria profissional homenageada, empresas, associações e outras entidades relacionadas com o tema, a realizar atividades comemorativas em locais públicos destinadas para esse fim.

Desse modo, pela importância do tema, solicito o beneplácito dos Nobres Vereadores dessa Casa para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de agosto de 2013.

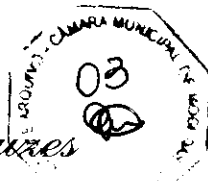


RINALDO SADAO SAKAI

Vereador -PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cmme@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 12/11/2013

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 114 / 13

2.º Secretário

Institui o "DIA DO COMERCIÁRIO" no âmbito do Município de Mogi das Cruzes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "DIA DO COMERCIÁRIO" no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, em homenagem aos trabalhadores da categoria dos comerciários, a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro.

Art. 2º As entidades de representação da categoria profissional homenageada, empresas, associações e outras entidades relacionadas com o tema, poderão promover palestras, simpósios, cursos e debates em busca de melhores condições de trabalho aos comerciários.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive, autorizando as entidades descritas no "caput" a realizar atividades comemorativas em locais públicos destinada para esse fim, respeitada a legislação Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de agosto de 2013.


BERALDO SADAO SAKAI

Vereador - PR



LEI Nº 12.790, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos comerciários, integrantes da categoria profissional de empregados no comércio, conforme o quadro de atividades e profissões do art. 577, combinado com o art. 511, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicam-se os dispositivos da presente Lei, sem prejuízo das demais normas trabalhistas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 2º Na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a atividade ou função desempenhada pelos empregados do comércio deverá ser especificada, desde que inexistir a possibilidade de classificação por similaridade.

Art. 3º A jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanas.

§ 1º Somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada normal de trabalho estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º É admitida jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo vedada a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho, salvo negociação coletiva de trabalho.

Art. 4º O piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º As entidades representativas das categorias econômica e profissional poderão, no âmbito da negociação coletiva, negociar a inclusão, no instrumento normativo, de cláusulas que instituem programas e ações de educação, formação e qualificação profissional.

Art. 7º É instituído o Dia do Comerciário, a ser comemorado no dia 30 de outubro de cada ano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Carlos Daudt Brizola
Gilberto Carvalho
Luís Inácio Lula da Silva

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.899, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013 (*)

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

ANEXO I

ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, criado pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, e transformado em fundação pública pela Lei nº 6.129, de 6 de novembro de 1974, com sede e foro no Distrito Federal, personalidade jurídica de direito privado e prazo de duração indeterminado, será regido por este Estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicáveis."

Art. 3º Compete ao CNPq, como órgão de fomento à pesquisa, participar com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação na formulação, execução, acompanhamento, avaliação e difusão da Política Nacional de Ciência e Tecnologia e, especialmente:

- I - promover e fomentar o desenvolvimento e a manutenção da pesquisa científica e tecnológica e a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas do conhecimento;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013031500004

II - promover e fomentar a pesquisa científica e tecnológica e capacitação de recursos humanos voltadas às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de setores de importância nacional ou regional;

III - promover e fomentar a inovação tecnológica;

IV - promover, implantar e manter mecanismos de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações sobre o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;

V - propor e aplicar normas e instrumentos de apoio e incentivo a atividades de pesquisa e desenvolvimento, de difusão e absorção de conhecimentos científicos e tecnológicos;

VI - promover a realização de acordos, protocolos, convênios, programas e projetos de intercâmbio e transferência de tecnologia entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VII - apoiar e promover reuniões de natureza científica e tecnológica ou delas participar;

VIII - promover e realizar estudos sobre o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - prestar serviços e assistência técnica em sua área de competência;

X - prestar assistência na compra e importação de equipamentos e insumos para uso em atividades de pesquisa científica e tecnológica, em consonância com a legislação em vigor; e

XI - credenciar instituições para, nos termos da legislação pertinente, importar bens com benefícios fiscais destinados a atividades diretamente relacionadas com pesquisa científica e tecnológica."

(*) Republicação do art. 1º e do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 7.899, de 4 de fevereiro de 2013, por ter constatado incorreção quanto ao original no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2013, Seção 1.

DECRETO Nº 7.960, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Altera os arts. 3º e 4º do Decreto nº 6.806, de 25 de março de 2009, para acrescentar no rol de autoridades com direito a honras militares o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Os arts. 3º e 4º do Decreto nº 6.806, de 25 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

III -

f) os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

....." (NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. As bandeiras-insígnias ou os distintivos de Comandante da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e de Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas serão instituídos em ato do Ministro de Estado da Defesa." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Julio Soares de Moura Neto

DECRETO Nº 7.961, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Altera o Decreto nº 4.244, de 22 de maio de 2002, para incluir o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas entre as autoridades transportadas em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O inciso IV do caput do art. 1º do Decreto nº 4.244, de 22 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Comandantes das Forças Armadas e Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Julio Soares de Moura Neto

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2013

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital do Banco Confidenc de Câmbio S.A. e da Confidenc Corretora de Câmbio S.A., e das outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social do Banco Confidenc de Câmbio S.A. e da Confidenc Corretora de Câmbio S.A.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Antonio Tombini

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2013

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de sociedade de crédito ao microempendedor e à empresa de pequeno porte a ser controlada indiretamente pela Financiadora Independência, Sociedad Anônima Bursátil de Capital Variable, Sociedad Financiera de Objeto Múltiple Entidad No Regulada, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, em até cem por cento, no capital social de sociedade de crédito ao microempendedor e à empresa de pequeno porte a ser controlada indiretamente pela Financiadora Independência, Sociedad Anônima Bursátil de Capital Variable, Sociedad Financiera de Objeto Múltiple Entidad No Regulada, empresa sediada no México.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Antonio Tombini

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2013

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital da CHG-Meridian do Brasil Arrendamento Mercantil S.A., a ser constituída pela CHG-Meridian Deutsche Computer Leasing AG.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social da CHG-Meridian do Brasil Arrendamento Mercantil S.A., a ser constituída pela CHG-Meridian Deutsche Computer Leasing AG, sociedade sediada na Alemanha.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



CM 2405 05SET'13 09:21

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º 154 / 2013</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n.º 114 / 2013</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>n.º 151 / 2013</u>

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador RINALDO SADAÓ SAKAI, a proposta em estudo institui o “DIA DO COMERCÍARIO” no Município e das outras providências.

O presente projeto de lei vem instruído com a justificativa, onde o Nobre Vereador apresenta os motivos que deram origem à iniciativa, com o texto legal disposto em 04 (quatro) artigos.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A iniciativa legislativa se faz com amparo legal no artigo 80 “caput”, da Lei Orgânica do Município, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

A proposta visa instituir no Município o “DIA DO APRENDIZ”, especificando que a comemoração realizar-se-á anualmente no dia 30 de Outubro, através de várias atividades que poderão ser desenvolvidas pelas entidades de representação da categoria profissional a realizar atividades comemorativas, com a promoção de palestras, simpósios, cursos e debates.

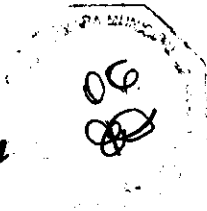
A proposta apresentada não impõe ônus ao Poder Executivo, posto que apenas institui o “Dia do Comerciarío” no Município de Mogi das Cruzes, deixando as atividades a cargo das entidades, empresas e outras associações e organizações não governamentais interessadas que poderão executá-las anualmente na data especificada no Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



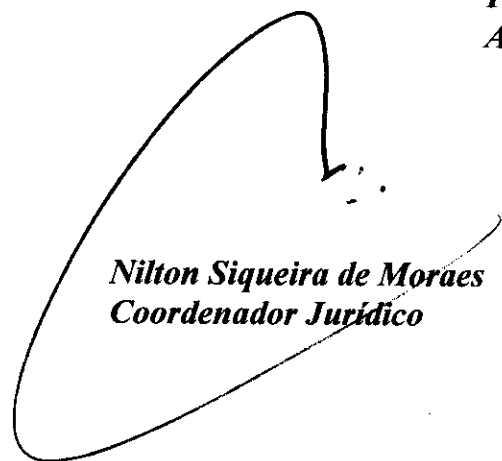
*Assim, com as argumentações acima referenciadas, a
AJ opina pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 114/2013.*

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 04 de setembro de 2013.



Fernando Boratto Rossi
Assessor Jurídico

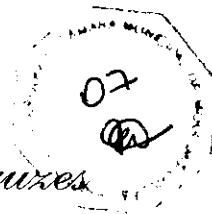


Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



CM 2612 24SET'13 16:30

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei **nº 114/2013**
Processo **nº 154/2013**
Parecer CPJR **nº 040/2013**

De autoria do **Ilustre Vereador RINALDO SADA O SAKAI**, a proposta em questão tem como escopo instituir, no Município de Mogi das Cruzes o “**DIA DO COMERCIÁRIO**”.

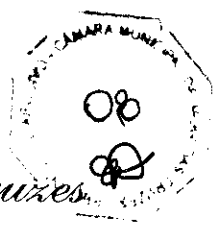
Conforme se observa na justificativa trazida às fls. 01 e 02, a iniciativa pretende homenagear os comerciários, ressaltando a importância de tais profissionais para o desenvolvimento da economia do nosso País.

O Projeto tem por escopo, além da comemoração do dia 30 de outubro, anualmente, incentivar as entidades representativas da categoria, empresas, associações e outras entidades relacionadas com o tema a promoverem palestras, simpósios, curso e debates em busca de melhorias de condições de trabalho aos comerciários. Além disso, depreca apoio do Poder Executivo, inclusive autorizando as entidades mencionadas a realizar atividades comemorativas em locais públicos, respeitadas a legislação Municipal.

Em seu oportuno Parecer, a Assessoria Jurídica esclarece que a proposta apresentada não impõe ônus ao Poder Executivo e, além disso, não apresenta vícios jurídicos que impeçam sua normal tramitação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

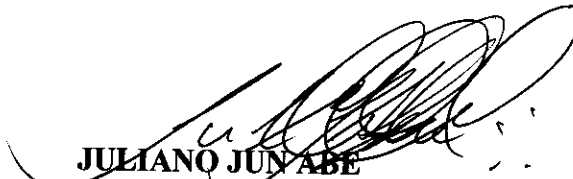


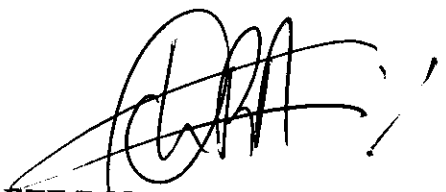
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br


No mais, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 16 de setembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABE
Presidente - Relator


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



CM 2885 17OUT 13 10:46

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 114/2013

Autos do Processo nº 154/2013

A proposta legislativa de autoria do Ilustre Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**, tem por escopo instituir, no Município de Mogi das Cruzes o "dia do comerciante", a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro.

O presente projeto de lei, em análise, vem instruído com as justificativas, onde o Nobre Vereador apresenta os relevantes motivos que deram origem à sua propositura, bem como, declara a coerência com a recente promulgação da Lei Federal nº 12.790/2013, que trata sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciante, incluindo-a no quadro de atividades e profissões descritas no anexo do artigo 577 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

A Douta Assessoria Jurídica desta Casa exarou, bem fundamentado, parecer de nº 151/2013, onde não vislumbra sob os aspectos jurídicos, quaisquer óbices à sua normal tramitação; apresenta. A iniciativa legislativa se faz com amparo legal no artigo 80 "caput", da Lei Orgânica do Município.

Nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer nº 040/2013 ofertado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, que analisou a proposta sob os aspectos e peculiaridades de sua competência, decidindo pela sua normal tramitação.

Assim, no âmbito de competência desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, concluímos que, ausentes os impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de outubro de 2013.


RINALDO SADAO SAKAI

Presidente


CLAUDIO YUKIO MIYAKE

Membro Relator


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CH 3061 05NOV13 16:50

COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
RELAÇÕES DO TRABALHO

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 00114/13

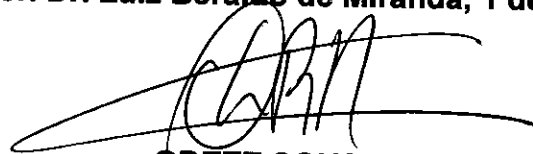
De iniciativa do Ilustre Vereador Rinaldo Sadao Sakai, o presente Projeto de Lei institui o "Dia do Comerciante" no Município.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, através de seu Parecer da A.J. nº 151/2013, concluiu que não existem óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação

Assim, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, após o necessário exame, concluíram pela normal tramitação do Projeto de Lei em destaque.

Ante o exposto e após o exame da matéria nos aspectos atinentes a esta Comissão, ausentes os óbices, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 1 de novembro de 2013


ODETE SOUSA
Presidente- Relatora


VERA RAINHO
Membro


IDÚGUEZ FERREIRA MARTINS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 13 de novembro de 2013.

48182 / 2013 - 1

14/11/2013 10:42

OFÍCIO GPE Nº 314/13

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 314/13 PL Nº 114/13 AUTORIA VER RINALDO SAKAI, QUE INS'
DIA DO COMERCIÁRIO NO AMBITO DO MUNICIPIO MOGI DAS CRU
OUTROS

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 03/12/2013

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 114/13**, de autoria do Nobre Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**, que institui o "**DIA DO COMERCIÁRIO**" no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – "BIBO"
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 114/13

Institui o “**DIA DO COMERCIÁRIO**” no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o “**DIA DO COMERCIÁRIO**” no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, em homenagem aos trabalhadores da categoria dos comerciários, a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro.

Art. 2º - As entidades de representação da categoria profissional homenageada, empresas, associações e outras entidades relacionadas com o tema, poderão promover palestras, simpósios, cursos e debates em busca de melhores condições de trabalho aos comerciários.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive, autorizando as entidades descritas no “caput” a realizar atividades comemorativas em locais públicos destinadas para esse fim, respeitada a legislação municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de novembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário

EMERSON RONG
2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

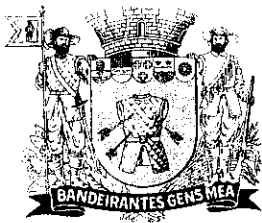


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 114/13 – Fls.02).

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de novembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade
de Mogi das Cruzes.**

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



08 3280 020E213 09:34

OFÍCIO SGov / CAM Nº 1.309/2013

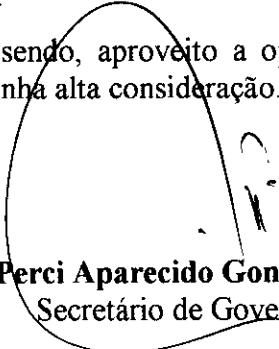
Mogi das Cruzes, 2 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE nº 314/13, protocolado nesta Prefeitura sob nº 48.182/13, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº 114/13, que institui o “Dia do Comerciante” no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei nº 114/13 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, para o referido diploma, após manifestação do órgão municipal competente, foi reservado o número 6.859/13.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador RUBENS BENEDITO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/RF



*Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes*
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 02 de dezembro de 2013.

OFÍCIO GPE Nº 341/13

50802 / 2013 - 1

03/12/2013 09:57

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 341/13 PROMULGADA LEI Nº 6.859 AUTORIA VER RINALDO SAD
SAKAI QUE INSTITUI O DIA DO COMERCIÁRIO NO AMBITO DO MUNIC
DE MOGI DAS CRUZ

Conclusão: 23/12/2013

Órgão: 01.028.000 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a **Lei nº 6.859**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**, que institui o **“DIA DO COMERCIÁRIO”** no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**